



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 80/2021

**Assunto:** DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE OBESIDADE.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 80/2.021, de iniciativa do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº 01/2021, de autoria desta Comissão, pretende disciplinar o ATENDIMENTO PREFERENCIAL E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE OBESIDADE.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos, inclusive ilustrando com Jurisprudência recente do Egrégio TJSP, que admite ao Vereador legislar sobre a matéria.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

(...)

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Destarte, a competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária com a Emenda nº 01/2021 em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

**MURILO BUENO**  
**RELATOR – Secretário da Comissão**



## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 80/2.021, com A Emenda nº 01/2021.

Ibitinga, 05 de maio de 2021.

**DR. FERNANDO INÁCIO**  
Presidente da Comissão

**RICARDO PRADO**  
Vice-Presidente da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.*



